

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

*Ementa: “Indica ao Poder Executivo para que apresente um Projeto de Lei Complementar, visando criar uma gratificação aos servidores que exercem a atividade fiscalizatória nas férias livres.”.*

## INDICAÇÃO Nº 408/2025

INDICO à Casa que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, apresentando o anteprojeto de lei complementar, para que seja proposto pelo Poder Executivo, visando criar uma gratificação aos servidores que exercem a atividade fiscalizatória nas férias livres.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de outubro de 2025.

**CARIÓCA**

**ALEXANDRE SASSARÃO**

**ALINE LUCHETTA**

**TOMÉ**

**MEI DA FARMÁCIA  
PROFESSORA HELEN**

**RAFAEL DO MERCADO**

**PASTOR CARLOS**

**RUI NOVA ONDA**

  
**LUIS CARLOS DOMICIANO - BIRA**  
**VEREADOR – MDB**

**LUIZ PARAKI**

**LEANDRO THONAZINI**

**WALQUIRIA OLIVEIRA**

**DAYSE CIACCO**

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

*29/10/25  
por delegado  
Presidente*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*“Cria gratificação para exercício de atividades de fiscalização nas feiras livres no Município de São João da Boa Vista/SP e dá outras providências”.*

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º:** Fica instituída a gratificação para exercício de atividades de fiscalização nas feiras livres no Município de São João da Boa Vista/SP.

**Parágrafo único.** Consideram-se como atividades passíveis da gratificação estabelecida no caput as ações de fiscalizar, supervisionar e garantir o cumprimento da legislação municipal nas feiras livres do Município de São João da Boa Vista/SP.

**ARTIGO 2º:** A Gratificação para exercício de atividades de fiscalização corresponderá ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por servidor, vinculada ao disposto no Parágrafo único do Art. 1º.

**Parágrafo único.** Somente servidores efetivos lotados no Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e que forem designados para fiscalizar as feiras livres, farão jus a gratificação estabelecida no artigo 1º desta lei.

**ARTIGO 3º:** O valor de que trata esta gratificação não será incorporado ao salário, não integrará a base de cálculo de qualquer outra vantagem e sobre ele não incidirá contribuição ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista (IPSJBV).

**Parágrafo único.** A referida gratificação será considerada para incidência de imposto de renda (IR).

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**ARTIGO 4º:** As despesas com a execução desta lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 5º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. (21/10/2025).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que visa instituir a Gratificação para o Exercício de Atividades de Fiscalização nas Feiras Livres no Município de São João da Boa Vista/SP.

É importante destacar que a manutenção da ordem, da higiene, da segurança alimentar e do cumprimento das normas municipais nas feiras livres é fundamental para garantir um ambiente salubre, organizado e justo tanto para os feirantes quanto para os consumidores de São João da Boa Vista.

Nesse sentido, as feiras livres representam importantes polos de abastecimento e tradição em nosso município, exigindo um esforço contínuo e dedicado de fiscalização. As atividades de fiscalização, supervisão e garantia do cumprimento da legislação municipal nas feiras livres são realizadas, muitas vezes, em horários diferenciados, inclusive aos finais de semana e feriados, e exigem dos servidores um conhecimento específico da legislação e uma atenção redobrada para lidar com as diversas situações que podem surgir no ambiente da feira.

Ademais, o presente projeto visa, também, estimular e valorizar o servidor que desempenha essa função, a criação de uma gratificação específica, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por servidor designado, visa reconhecer e compensar o empenho adicional, a dedicação e o aumento da responsabilidade exigidos dos servidores efetivos do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento que são escalados para essa função crucial.

Com efeito, ao oferecer uma compensação financeira, o projeto incentiva a designação de servidores qualificados e motivados para a tarefa, garantindo uma fiscalização mais eficiente e contínua. Isso resulta em um melhor controle de qualidade dos produtos, maior respeito às normas de postura municipal, uso adequado do espaço público e, consequentemente, em feiras livres mais organizadas e seguras para toda a população.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

O projeto foi elaborado com a devida cautela fiscal e legal, definindo claramente que a gratificação não será incorporada ao salário, não integrará a base de cálculo de outras vantagens e não incidirá contribuição previdenciária (IPSJBV), configurando-se como uma verba de natureza indenizatória pelo efetivo exercício da atividade extraordinária de fiscalização, o que preserva o equilíbrio financeiro do Instituto de Previdência e das finanças municipais a longo prazo.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, demonstrando a responsabilidade do Executivo em custear essa política de valorização sem comprometer outras áreas.

Dessa forma, a instituição desta gratificação é uma medida justa, necessária e estratégica para garantir a excelência na fiscalização das feiras livres, valorizando o servidor público e, primordialmente, zelando pelos interesses e bem-estar dos municípios de São João da Boa Vista.

Pelo exposto, e convictos da relevância social e administrativa da matéria, solicitamos o apoio e a aprovação dos nobres Edis.



LUIS CARLOS DOMICIANO – BIRA

VEREADOR MDB